

Parecer nº 388/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9.2025-00029 – SRP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao abastecimento do almoxarifado da Agência de Saneamento de Paragominas/PA (SANEPAR).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.302.310,24 (Dois milhões, trezentos e dois mil, trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADA: JOSÉ GARCIA DE MATOS LTDA – EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão

orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da Formalização de contrato do Processo Licitatório nº 9.2025-00029 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao abastecimento do almoxarifado da Agência de Saneamento de Paragominas/PA (SANEPAR).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, foi encaminhado da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo 18.083/2025 (1Doc) – Solicitação;
- II. Despacho nº 1- 18.083/2025 (1Doc) - Deferimento do Superintendente Geral;
- III. Aceite da empresa;
- IV. Certidões de regularidade da empresa;
- V. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 732/2025;
- VI. Justificativa para formalização;
- VII. Cópia da Publicação da Portaria de fiscalização nº 140/2025;
- VIII. Documento de Formalização de Demanda nº 20250923008;
- IX. Documento de Formalização de Demanda nº 20250922012;
- X. Documento de Formalização de Demanda nº 20250923004;
- XI. Documento de Formalização de Demanda nº 20250923007;
- XII. Documento de Formalização de Demanda nº 20250923003;
- XIII. Documento de Formalização de Demanda nº 20250923001;
- XIV. Documento de Formalização de Demanda nº 20250922006;
- XV. Autorização – Superintendente Geral;
- XVI. Minuta do contrato;
- XVII. Solicitação de Análise Orçamentária;
- XVIII. Encaminhamento de Análise Orçamentária;
- XIX. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

A formalização do contrato com a empresa JOSÉ GARCIA DE MATOS LTDA – EPP fundamenta-se na necessidade da SANEPAR em manter e ampliar a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Paragominas, especialmente na área do Projeto do Açaízal, que apresenta crescimento populacional. O objeto contempla tanto a manutenção preventiva e corretiva das redes existentes quanto a execução de novos trechos e interligações, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à continuidade e eficiência dos serviços. A iniciativa está alinhada ao planejamento da autarquia, ao princípio da continuidade do serviço público e ao interesse público, promovendo melhoria na qualidade de vida da população.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou os requisitos legais que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização de contrato do Processo Licitatório nº 9.2025-00029 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao abastecimento do almoxarifado da Agência de Saneamento de Paragominas/PA (SANEPAR), sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de setembro de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município